



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 173, SEXTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2020

SUMÁRIO

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PAGINA 01/02**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO
SANTO ANTÔNIO – PI**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE
GRAJAÚ/MA, sediada Rua Seroa da Mota, nº
414, s/n - Centro, Barão de Grajaú/Ma CNPJ –
MF Nº 06.477.822-0001-44, doravante
denominada “ÓRGÃO GERENCIADOR” e
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO
SANTO ANTÔNIO – PI, sediada na Rua Manoel
Vitorino de Sousa, 500, Centro, NOVO SANTO
ANTÔNIO – PI, inscrita sob o CNPJ nº
01.612.598/0001-32 doravante denominada
“ÓRGÃO CARONA” ambas conjuntamente
denominadas “Partes”, neste ato representado na
forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o
presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as
cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas a adesão a ata de preços para aquisição de Medicamentos, Material Médico Hospitalar e Controlados, de acordo com o pregão presencial nº 33/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA em decorrência de seu conhecimento:

providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

II – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência de seu conhecimento

garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 173, SEXTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2020

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindindo em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Barão de Grajaú – MA, como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Barão de Grajaú – MA, 22 de julho de 2020

Gleydson Resende Da Silva

Prefeitura Municipal de Barão De Grajaú/MA

Edgar Geraldo de Alencar Miranda

Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio - PI

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89)
3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: www.baraodegrajau.ma.gov.br

Gleydson Resende da Silva

Prefeito

Manoel do Carmo Aires

Secretário Municipal de Administração

**Instituído pela Lei Municipal nº 111/2017,
de 15 de março de 2017**